

candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VAGNO JANUARIO DE SOUZA - 373674995 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VANDERSON DOS SANTOS DE MEDEIROS - 27879346 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VICTOR HENRIQUE LEONEL CORREA - 322988068 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VICTOR HENRIQUE LEONEL CORREA - 322988068 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VINICIUS DA SILVA ARAUJO - 430991952 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA - 437309927 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VITOR GABRIEL ARTMANN - 487135325 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VITOR PAULO DA SILVA - 29892741 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WAGNER CELESTINO DOS SANTOS - 52625315 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WASHINGTON ALVES BARBOSA - 329069822 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 13/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WELLINGTON DE BARROS - 350395834 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WENDELL LUIZ MACIEL - 247151051 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WESLEY APOLO BARBOZA DE CARVALHO - 347968648 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WESLEY PRIMO LEITE - 423525761 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WILLIAM YUKIHIRO TAKAHASHI - 261375088 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO
JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO - 38964090 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

NICOLE BORGES BORTOLASO - 57639281 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ANDREA CRISTINA ZANETTI - 9219764 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Glicério - São Paulo/SP, no dia 22/07/2022, às 07h00, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: PROFESSOR DOUTOR

MARIA LUISA DE SOUZA LUCAS - 305880064 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MIGUEL MIES - 437000333 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

NEILO MARCOS TRINDADE - 441230982 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 19/07/2022, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
GUILHERME LEGNAIOLI VASSAO - 48571124 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/06/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LEONARDO DE FREITAS FERNANDES - 52048904 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/07/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Processo nº: **IAMSPE-PRC-2022/02856**
Assunto: CREDENCIAMENTO – POLICLÍNICA – BAURUR/SP
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 20-07-2022
No exercício da competência que me foi legalmente conferida, em especial a Ata de Reunião Análise de Recurso da “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, a qual adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso apresentado pelo interessado abaixo, posto que tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e, por consequência, MANTENHO A INABILITAÇÃO DE CARDIO CLÍNICA TERRA LTDA (CNPJ 04.387.560/0005-25) por descumprimento dos itens do Edital de Credenciamento nº 12/2022.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 136/2019

PROCESSO IAMSPE N.º 7415/2019
Parecer CJI/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
CREDCIADO: INSTITUTO FRANCANO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA.

CNPJ/CPF N.º: 08.862.474/0001-54
OBJETO DESTE TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 13/06/2022 e término em 12/12/2024.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Franca.
VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 13/06/2022
GCr, em 20/07/2022—rmu

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM

Contratada: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA
Processo: 049/2020 (DIGITAL 27/2021)

Contrato: 04/2020
Parecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 21-12-2015

Objeto: prorrogação de vigência contratual
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 14.439,60

Classificação Contábil: 4.02.01.05.01.0145 (Call Center)

Data de assinatura: 11/07/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM

Contratada: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA
Processo: 050/2020 (DIGITAL 28/2021)

Contrato: 05/2020
Parecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 21-12-2015

Objeto: prorrogação de vigência contratual
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 38.154,48

Classificação Contábil: 4.02.01.04.99.0385 (Serviço de Atendimento)

Data de assinatura: 11/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Processo: 106/2022
Contrato: 18/2022

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica – ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 22/06/2022

Objeto: locação de computadores tipo notebook
Prazo: 36 meses
Valor: R\$ 143.994,24

Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.05.00374 (projetos de TI)

Data de assinatura: 24/06/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM

Contratada: DATAEX SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
Processo: 215/2021 (DIGITAL 160/2021)

Contrato: 06/2022

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica – ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 07/07/2022

Objeto: alteração parcial do escopo dos serviços contratados a fim de viabilizar a execução e conclusão do objeto principal

Valor: R\$ 604.336,50
Classificação Contábil: 4.02.01.04.05.0085 (Serviço de B.I)

Data de assinatura: 14/07/2022

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

COMUNICADO
A São Paulo Previdência, em atendimento ao artigo 3º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 65.021/2020 e em virtude da declaração de déficit atuarial feita pelo Secretário de Orçamento e Gestão, nesta data comunica que permanecerá aplicando a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012/2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.354/20 incidentes sobre nos faixas da base de contribuição.

NOTA TÉCNICA SPPREV nº 01/2022
Trata-se de solicitação do Senhor Secretário de Orçamento e Gestão para, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, avaliar a permanência de existência de déficit atuarial no regime próprio de previdência social.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescentou o §22 ao artigo 40 da Constituição Federal, prevendo que lei complementar federal estabelecerá normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre, entre outros assuntos, a definição de equilíbrio financeiro e atuarial.

Por sua vez, o artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19, estabeleceu que até “que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo”. Na sequência, o §1º do mesmo artigo define que o “equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios”.

Dessa forma, o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social é definido como a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Com a convergência da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil às normas internacionais de contabilidade, instrumentalizada, entre outras, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCA SP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi internalizado o pilar contábil da prevalência da essência sobre a forma, que determina que os registros contábeis devem demonstrar a essência do fenômeno econômico, deixando em segundo plano sua forma de instrumentalização.

Verifica-se, assim, que a definição de equilíbrio atuarial avalia a situação econômica do regime próprio de previdência, enquanto o equilíbrio financeiro se preocupa com a capacidade de liquidez.

A contrário sensu, o déficit atuarial, que permite a cobrança prevista no

§2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007, dev e ser definido como a ausência de equilíbrio atuarial, ou seja, a constatação de valor presente negativo apurado a partir do fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, adicionado os bens, direitos e ativos vinculados ao regime próprio.

Com a convergência da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil às normas internacionais de contabilidade, instrumentalizada, entre outras, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCA SP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi internalizado o pilar contábil da prevalência da essência sobre a forma, que determina que os registros contábeis devem demonstrar a essência do fenômeno econômico, deixando em segundo plano sua forma de instrumentalização.

Com isso, o balanço patrimonial do Estado de São Paulo, editado na forma prevista pelo MCA SP, demonstra a essência econômica do déficit atuarial, exatamente o que foi buscado pelo conceito previsto no §1º artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19.

Assim, de acordo com o Balanço Geral do Estado Exercício de 2021, no item 2.3.13 ao tratar do “Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência” (fls. 20 e 21) esclarece que:

“O Estado de São Paulo oferece benefícios pós-emprego aos seus servidores através de plano de previdência de benefício definido (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) aos admitidos até a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM).

Nos planos de benefício definido, os riscos atuariais e dos investimentos recaem parcial ou integralmente para o Estado. Além da contabilização dos custos de tais planos, é necessária a mensuração das obrigações atuariais, podendo gerar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios.

A apuração do passivo atuarial do Estado é realizada mediante:

- O cálculo do valor presente das obrigações por benefício definido;
- A mensuração do valor justo dos ativos do plano; e
- A determinação das diferenças atuariais.

Passivo Atuarial é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

O Estado de São Paulo avaliou e reconheceu o seu passivo atuarial no exercício de 2016, baseado nos cálculos realizados por atuário independente contratado pela SPPREV, entidade gestora do RPPS. O reconhecimento se deu em atendimento à Portaria STN nº 634/13 e à Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, conjugado ao prazo estabelecido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, e os apontamentos contidos nos relatórios técnicos do Processo TC 3554/026/15 sobre os demonstrativos contábeis do exercício de 2015.

Em 2021 o Estado ajustou o passivo atuarial com base no Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado por atuário em conformidade com a NBC TSP

15 e referendado pelo órgão gestor de previdência do Estado, com um decréscimo de R\$ 141.524.164.572 e um estoque de R\$ 811.572.144.000 líquido de Provisão Matemática Previdenciária.

A atualização de valor da provisão matemática previdenciária no exercício de 2021 reflete efeitos provenientes das alterações ocorridas nos dispositivos e regras previdenciárias tais como alteração do limite de idade e aumento de contribuição para aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e a Lei Complementar estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020; aumento de receita previdenciária com a implantação de contribuição escalonada para os servidores, em função da declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado pelo Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020; aumento da taxa de juros (de 3,24% para 3,80%) e por consequência diminuição da obrigação.

Os cadastros de servidores foram fornecidos ao atuário pela São Paulo Previdência - SPPREV, com datas-bases de setembro/2021, com exceção da base da UNICAMP, que corresponde a setembro/2020 e a da USP, que corresponde a setembro/2018. De acordo com a alínea “b” do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria do Ministério da Fazenda MF de nº 464, de 19 de novembro de 2018, para elaboração do relatório de conciliação atuarial, deve ser utilizada base cadastral com dados atualizados de todos os beneficiários que trata o art. 38, posicionada até 120 (cento e vinte) dias da data focal da avaliação atuarial regular.

O Estado de São Paulo contribui também para o Regime Próprio de Previdência Complementar - SP- PREVCOM – criado pela Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, classificado como plano de contribuição definida, aos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 21 de janeiro de 2013. Nesse caso, não é aplicável o reconhecimento de um passivo, tendo em vista que uma VPD é reconhecida em contrapartida das contribuições patronais pagas durante o período, cujo valor é baseado nas contribuições efetuadas pelos servidores”.

Esclarecida a política contábil, o Balanço Patrimonial (fl. 145– Balanço Patrimonial 2021) é apresentado da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL

I. A CONSOLIDADO

Ativo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa	5.1.2	69.767.022.632	44.236.976.437
Créditos a Receber de Curto Prazo	5.1.3	49.132.734.316	41.602.723.172
Investimentos e Aplicações Temporárias	5.1.4	344.729.020	173.577.957
Estoques	5.1.5	6.911.462.758	4.871.655.496
Outros Ativos		1.558.271.075	1.402.164.854
Total do Ativo Circulante		127.714.219.801	92.287.097.916

Ativo Não Circulante

Realizável a Longo Prazo		181.658.387.999	175.702.379.590
Créditos a Receber de Longo Prazo	5.1.3	181.086.229.681	175.574.384.114
Investimentos Temporários	5.1.4	572.158.318	127.995.476
Investimentos de Longo Prazo	5.1.6	73.326.571.174	62.981.200.501
Imobilizado	5.1.7	154.069.477.686	150.776.758.144
Intangível	5.1.8	146.743.284	299.808.823
Total do Ativo Não Circulante		409.201.180.143	389.760.147.057

Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	5.1.9	17.376.389.085	13.478.606.880
Empréstimos e Financiamentos	5.1.10	33.417.340.394	19.133.768.778
Fornecedores e Contas a Pagar	5.1.11	18.210.938.950	9.810.738.572
Obrigações Fiscais	5.1.12	317.998.957	309.396.597
Obrigações de Reparações a Outros Entes		71.087.677	46.780.764
Provisões	5.1.13	6.714.348.104	6.167.769.319
Demais Obrigações	5.1.14	17.423.698.809	13.646.926.679
Total do Passivo Circulante		94.031.201.956	67.593.987.590

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	5.1.9	560.104.397	757.441.510
--	-------	-------------	-------------